



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 17 DE ABRIL DE 1996.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FAZER CONCESSÃO DE USO DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À FEAG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer concessão de uso de terreno sem edificação, de propriedade do Município de Mogi Guaçu, à Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas - FEAG, entidade beneficente, de direito privado, com sede neste Município.

§ 1º - A concessão de uso de que trata o "caput" deste artigo será gratuita pelo prazo de vinte e quatro (24) anos, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º - O terreno a que se refere o "caput" deste artigo, está localizado no bairro Jardim Planalto Verde e tem os seguintes limites, medidas e confrontações, constantes do Processo Administrativo nº 5057/94, a saber:

"Com área de 1.020,22 metros quadrados, mede 11,97 metros de frente para a Avenida Padre Jaime, 52,00 metros do lado direito de quem da Avenida Padre Jaime olha para o imóvel confrontando com a área 'A2'; 14,90 metros em curva entre a Avenida Padre Jaime e o Prolongamento da Rua Cristovão Colombo; 43,00 metros (39,50 + 3,50 metros) do lado esquerdo em segmentos de reta e curva confrontando com o Prolongamento da Rua Cristovão Colombo e 18,63 metros no fundo confrontando com a área 'C'."

§ 3º - A planta e memorial descritivo do terreno descrito no parágrafo anterior, fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º A Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas deverá construir no terreno objeto da concessão, prédio para sua sede administrativa, sempre aberta ao uso comunitário, no prazo máximo de três (3) anos, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo Único - A concessão de uso de que trata esta Lei Complementar que será formalizada pelo respectivo contrato, inexistente licitação nos termos do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Resolver-se-á a concessão de uso antes do seu termo, se a concessionária der ao terreno destinação diversa da estabelecida nesta Lei Complementar e no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O prazo da presente concessão administrativa de uso será de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante ajuste entre as partes.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da concessionária, o pagamento de tributos ou tarifas, que incidam ou venham incidir sobre o terreno, objeto da concessão, bem como o pagamento dos encargos sociais devidos, em decorrência de vínculos empregatícios ou de decisões da justiça do trabalho e/ou débitos de qualquer natureza.

Art. 6º Fica assegurado ao Município o direito de revogar a presente concessão e retomar o terreno sem qualquer indenização à concessionária se esta deixar de executar o que dispõe o § 2º do art. 1º desta Lei Complementar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado da assinatura do contrato de concessão, ou se houver dissolução da concessionária.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Abril de 1996. "Ano 119º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MACCHÓN BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


EDSON LUIZ MARIETTI MARCHESI
SEC. MUN. PLAN. E DES. URBANO


EDGAR SARTORI
SEC. MUN. NEGÓCIOS JURÍDICOS


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
CHIEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.